

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO
DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES
DAS INFRAESTRUTURAS DE APOIO À FROTA
MUNICIPAL- CARRASCAL DE ALVIDE

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 817/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª – Forma da Prestação de serviços.....	5
Cláusula 5ª – Reuniões de obra	5
Cláusula 6ª – Normas e Legislação a aplicar	5
Cláusula 7ª - Prazos da prestação de serviços.....	5
Cláusula 8ª – Faseamento do projeto.....	6
Cláusula 9ª – Constituição da equipa projetista	8
Cláusula 10ª – Modo de apresentação do projeto	9
Cláusula 11ª – Apreciação e aprovação por entidades externas	9
Cláusula 12ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário.....	9
Cláusula 13ª - Responsabilidade.....	9
Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	10
Cláusula 16ª -Gestor do Contrato	10
Cláusula 17ª - Preço contratual	10
Cláusula 18ª - Preço base.....	11
Cláusula 19ª - Condições de pagamento.....	11
Cláusula 20ª - Adiantamentos.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	12

Cláusula 21ª - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 22ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	12
Cláusula 23ª - Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 24ª - Força maior	13
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 25ª - Foro competente	14
Capítulo V - Disposições finais.....	15
Cláusula 26ª - Publicidade	15
Cláusula 27ª - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 28ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 29ª - Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 30ª - Especificações técnicas.....	15

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento dos projetos de arquitetura e especialidades das infraestruturas de apoio à frota Municipal- Carrascal de Alvide, melhor especificado na cláusula 30ª deste caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª – Forma da Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Cascais.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Cascais, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 5ª – Reuniões de obra

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros.
2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e sempre que se justifique, os projetistas da arquitetura, arquitetura paisagista e das especialidades.

Cláusula 6ª – Normas e Legislação a aplicar

1. Para o desenvolvimento dos projetos, nas suas várias fases, deverá respeitar-se a legislação geral e específica em vigor, atender-se às normas existentes para este tipo de edifícios e respeitar-se o programa preliminar.
2. Deverá atender-se às condicionantes urbanísticas do local, através da consulta do PDM e outros instrumentos de planeamento em vigor.
3. Cada fase do projeto deverá ser composta dos elementos constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, aplicável à especificidade do projeto e de todas as especialidades envolvidas no mesmo.
4. No desenvolvimento do mapa de trabalhos e medições, deverá ser respeitado o disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 7ª - Prazos da prestação de serviços

Os trabalhos serão iniciados após o envio da requisição externa por parte da Câmara Municipal de Cascais, e terá o prazo máximo de execução de 40 (quarenta) dias corridos, conforme a calendarização abaixo indicada:

- **Estudo Prévio:** 5 (cinco) dias corridos após adjudicação;
- **Anteprojeto:** 15 (quinze) dias corridos após a entrega do Estudo Prévio;
- **Projeto de Execução:** 20 (vinte) dias corridos após a entrega do Anteprojeto;
- **Assistência Técnica à Obra:** Durante todo o período de execução da obra.

Cláusula 8ª – Faseamento do projeto

1. A proposta deverá dar resposta às condições previstas no programa preliminar onde se descrevem os objetivos, natureza e condicionamentos dos projetos.
2. Os serviços objeto do contrato devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - **Fase 1** – Estudo Prévio
 - **Fase 2** – Anteprojeto / Projeto de Licenciamento
 - **Fase 3** – Projeto de Execução de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades
 - **Fase 4** – Assistência Técnica à Obra

2.1. Estudo Prévio

De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, a fase de estudo prévio deverá ser constituída por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao dono da obra a fácil compreensão da solução proposta. Deverá conter, entre outros elementos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, cortes, alçados, entre outros elementos, em escala apropriada;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

2.2. Anteprojeto/Projeto de Licenciamento

De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, em fase de anteprojeto, deverão ser desenvolvidas as soluções do estudo prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e

dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução. Deverá conter, entre outros elementos:

- Memória descritiva e justificativa detalhada, incluindo descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
- Mapa de trabalhos gerais, apresentado como uma peça única, com artigos sequenciais, devendo ser adotadas na sua execução as normas portuguesas em vigor:

 - É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens;
 - No âmbito do disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é permitida, a título excecional, a fixação de especificações técnicas por referência, acompanhada da menção «tipo ou equivalente», aos elementos referidos no número anterior quando haja impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível, as prestações objeto do contrato a celebrar;
 - A utilização da expressão “tipo”, habitualmente utilizada, não é suficiente, pelo que deverá ser complementada com a utilização da menção “ou equivalente” e esta deve ser feita caso a caso.

- Estimativa do custo da obra;
- Peças desenhadas às escalas convenientes e outros elementos gráficos, nomeadamente:

 - Planta topográfica de implantação do equipamento e perfis do terreno que definam a implantação e as infraestruturas e expressem, com clareza, a sua integração urbana e paisagística;
 - Plantas, cortes e alçados, em escalas apropriadas, que discriminem o layout e indiquem as áreas, os volumes e as dimensões principais da construção, do mobiliário e de outros elementos acessórios do equipamento;

- Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, sob a forma de anexos;
- A localização, caracterização e contabilização do mobiliário fixo;
- Plano geral dos trabalhos e prazo de execução da obra;
- As peças escritas e desenhadas necessárias à organização dos processos de licenciamento quando exigíveis, de acordo com as normas da Câmara Municipal de Cascais e demais legislação aplicável.

2.3. Projeto de Execução

De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, o projeto de execução, deverá ser constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Deverá conter, entre outros elementos:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, etc.;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

2.4. Assistência Técnica à Obra

Em fase de assistência técnica, deverão ser prestados os esclarecimentos necessários à compreensão do projeto, através da produção de documentação escrita e desenhada de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra. Deverá consistir no esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas ao projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção; apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, e uma vez concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas.

Cláusula 9ª – Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva e ativa na Ordem dos Arquitetos com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem o projeto de arquitetura, arquitetura paisagista e todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência, e que tenham inscrições efetivas cativas nas respetivas Ordens ou Associações profissionais.

Cláusula 10ª – Modo de apresentação do projeto

A entrega de cada uma das fases do projeto deverá ser formalizada através de:

1. Um conjunto completo em suporte papel em formato A4 das peças escritas e desenhadas de cada projeto. As peças desenhadas poderão ser apresentadas noutros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4;
2. Uma cópia em formato digital editável e em formato digital não editável de todas as peças escritas e desenhadas. No caso de peças desenhadas em ficheiros DWG e DWFX (assinado digitalmente) compatível com autoCAD 2011 e PDF/A (assinado digitalmente) e no caso das peças escritas em ficheiros Word, Excel e PDF/A (assinado digitalmente). Os mapas de trabalhos, medições e orçamento, deverão ser apresentados em ficheiro Excel editável;
3. Os projetos deverão ser acompanhados do respetivo termo de responsabilidade/declaração do técnico interveniente, declarando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional, incluindo seguro;
4. As cópias em papel e as cópias em formato digital dos projetos, deverão ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Cascais
Edifício Cascais Center
Rua Manuel Joaquim Avelar nº 118 Piso 1 / DAPA
2750-421, Cascais

Cláusula 11ª – Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e/ou licenciamento, caso seja necessário e pertinente.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 12ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAPA) através do gestor do contrato, conforme cláusula 16ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 13ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 16ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 17ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 18ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 74.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi determinado por referência aos preços médios praticados no mercado para procedimentos relativos a prestações de serviços do mesmo tipo.

Cláusula 19ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. O pagamento dos honorários será fracionado em quatro prestações de acordo com o seguinte escalonamento:
 - **1ª. Prestação:** Correspondente a 30% do custo global, a vencer com a entrega do Estudo Prévio;
 - **2ª. Prestação:** Correspondente a 30% do custo global, a vencer com a entrega do Anteprojeto e consequente instrução do processo de Licenciamento.
 - **3ª. Prestação:** Correspondente a 30% do custo global, a vencer com a entrega do Projeto de Execução;
 - **4ª. Prestação:** Correspondente a 10% do custo global, a vencer com a assistência técnica à obra.

Cláusula 20ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 23ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 24ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 26ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 27ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 28ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30ª - Especificações técnicas

1. INTRODUÇÃO

1.1 As presentes cláusulas técnicas referem-se à prestação de serviços de desenvolvimento dos Projetos de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades das infraestruturas de apoio à frota municipal – Carrascal de Alvide, em Cascais.

1.2 Do presente procedimento, fará parte o desenvolvimento do Estudo Prévio, Anteprojeto / Projeto de Licenciamento, Projeto de Execução e a Assistência Técnica à Obra.

1.3 No programa preliminar que integra estas cláusulas técnicas, estão definidas as especificidades a considerar no desenvolvimento do projeto, nomeadamente o programa a prever na área alvo de intervenção.

2. PROGRAMA PRELIMINAR

2.1 Características e localização

2.1.1 A área de intervenção localiza-se no Carrascal de Alvide – Cascais, e é constituída por vários lotes confinantes, que totalizam uma área de aproximadamente 6.000,00m². Os terrenos em causa são adjacentes ao lote onde está inserido o complexo do edifício C3 e Armazéns da Proteção Civil e Estrutura Operacional de Emergência da Cruz Vermelha, e estão delimitados a norte pelo acesso à autoestrada A5, a nascente pela Praceta das Giestas, a sul pelo Rua das Tojas e a poente pela Estrada Terceira Circular.

2.2 Programa

2.2.1 No âmbito da presente prestação de serviços pretende-se que seja desenvolvido o projeto de um parque de estacionamento automóvel, circulação viária e circulação pedonal, arranjos paisagísticos, e ainda um posto de combustível para abastecimento da frota municipal.

2.2.2 A área de estacionamento para veículos ligeiros deverá ser otimizada de modo a incluir o número máximo admissível de lugares. Deverá ainda ser previsto o estacionamento de duas viaturas pesadas tipo TIR, incluindo raios de curvatura necessários à manobra destas viaturas.

2.2.3 Nos lugares de estacionamento de ligeiros deverão ser previstos até quatro carregadores de veículos elétricos.

2.2.4 O presente projeto inclui um posto de combustível para abastecimento por parte da frota municipal, por conseguinte, com acesso exclusivo de veículos municipais.

2.2.4.1 A capacidade total de armazenamento prevista é a seguinte:

- Gasóleo – Cerca de 22.000 lts
- Gasolina – Cerca de 7.000 lts
- Poderá vir a ser incluído um terceiro depósito de biodiesel com capacidade a determinar.

2.2.4.2 O Posto de combustível deverá ainda incluir posto de controlo / pagamento de combustíveis, edifício de lavagem, pala metálica, e todas as infraestruturas necessárias ao seu funcionamento.

2.3 Descrição de Trabalhos

2.3.1 O presente procedimento refere-se ao desenvolvimento do Estudo Prévio, Anteprojeto / Projeto de Licenciamento, Projeto de Execução e a Assistência Técnica à Obra de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e todas as especialidades a contratar, a saber:

- Coordenação dos projetos;
- Projeto de arquitetura;
- Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica de apoio aos arranjos exteriores;
- Projeto de arruamentos e sinalização vertical;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e iluminação;
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;

- Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção;
- Projeto de arranjos exteriores e arquitetura paisagista;
- Projeto de posto de combustíveis:
 - Layout da instalação;
 - Projeto de segurança contra incêndio;
 - Projeto de estabilidade;
 - Projeto de instalações mecânicas;
 - Projeto da cobertura metálica;
 - Projeto de instalações hidráulicas;
 - Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
 - Projeto de águas pluviais;
 - Projeto de eletricidade;
 - Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED)
 - Projeto de acústica;
 - Licenciamento da instalação.
- Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE);
- Projeto de rede de águas para extinção de incêndios;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD);
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Caderno de encargos do projeto de arquitetura e de todos os projetos de especialidades (cláusulas técnicas gerais e especiais de execução);
- Mapa de Trabalhos, Medições e Orçamento do projeto de arquitetura e todos os projetos de especialidades, num documento único e sequencial;
- Assistência técnica à obra por parte dos projetistas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e todas as especialidades.

2.3.2 Todos os projetos deverão ser acompanhados do respetivo termo de responsabilidade, com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional do técnico responsável, incluindo seguro de responsabilidade civil profissional.

2.3.3 Coordenação dos projetos

2.3.3.1 A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto, em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o dono da obra ou o seu representante.

2.3.4 Projeto de Arquitetura

2.3.4.1 O projeto deverá partir de uma análise da área de intervenção, que em conjunto com o presente programa preliminar, determina os princípios e as características do projeto que se pretende levar a cabo.

2.3.4.2 No desenvolvimento do projeto, deverá, sempre que possível, optar-se por soluções que permitam o máximo aproveitamento da situação existente, nomeadamente declive do terreno, circulações, etc. Deverão ainda ser tidos em conta os custos de manutenção associados às opções técnicas e construtivas selecionadas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a capacidade de manutenção do conjunto construído por parte dos serviços municipais e a redução de custos para o município, durante a vida útil do equipamento.

2.3.4.3 Deverão fazer parte integrante do projeto de arquitetura o plano de acessibilidades, elaborado nos termos e condições fixadas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, assim como a ficha de segurança contra incêndios em edifícios (modelo da ANPC), se aplicável.

2.3.5 Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica

2.3.5.1 O projeto deverá compreender cálculo de estabilidade de apoio à construção de vias de circulação automóvel e pedonais, incluindo muros de suporte, cálculo de estabilidade de apoio ao projeto de arranjos exteriores / arquitetura paisagista, etc.

2.3.5.2 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.6 Projeto de arruamentos e sinalização vertical

2.3.6.1 O projeto deverá compreender o dimensionamento de arruamentos (de acordo com cada utilização) e respetiva sinalização vertical.

2.3.7 Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e iluminação

2.3.7.1 O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação elétrica, em coordenação com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores / arquitetura paisagista.

2.3.7.2 As instalações elétricas compreenderão as redes de cabos, tubos e esquemas para iluminação geral e o seu comando manual e automático, tomadas gerais e socorridas, localização dos pontos de utilização da energia elétrica, divisão em circuitos, carga de cada circuito, carga total, iluminação de segurança e sinalização, esquemas de quadros elétricos, etc.

2.3.7.3 Deverá estar incluída a previsão dos postos de carregamento elétrico de veículos.

2.3.7.4 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá ainda incluir a ficha eletrotécnica, se aplicável.

2.3.8 Projeto de redes prediais de águas e esgotos

2.3.8.1 Projeto de redes prediais de águas

2.3.8.1.1 O projeto a realizar refere-se à instalação das redes prediais de águas e esgotos, e deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, bem como as especificações técnicas das Águas de Cascais e aquelas mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.8.1.2 A pressão mínima fornecida pela rede pública será garantida pelos serviços municipalizados.

2.3.8.1.3 As condutas serão instaladas sob os passeios pedonais, considerando-se a medida ao extradorso da tubagem de acordo com RGCAE (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).

2.3.8.2 Projeto de redes prediais de esgotos

2.3.8.2.1 O dimensionamento será efetuado com base no regulamento geral dos sistemas públicos e de drenagem de águas. Os esgotos domésticos, serão encaminhadas para a rede existente.

2.3.8.2.2 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.8.2.3 Em tudo deverá ser cumprido o disposto na legislação para efeitos de drenagem de esgotos com separadores de gorduras ou hidrocarbonetos, quando aplicável.

2.3.9 Projeto de drenagem de águas pluviais

2.3.9.1 As águas pluviais serão encaminhadas para a rede existente.

2.3.9.2 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente documento.

2.3.10 Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção

2.3.10.1 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, normas e notas técnicas em vigor, nomeadamente o decreto-Lei 224/15 de 9 de Outubro e respetivas portarias, PT1532/08 e o despacho 2074/09 referentes ao Regulamento Técnico e densidade de carga de incendio, respetivamente.

2.3.10.2 O espaço deve ser dotado de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoproteção. Deverá o prestador do serviço no final da obra elaborar Plano de Segurança Interno com um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndio e a limitar as suas consequências.

2.3.10.3 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor.

2.3.11 Projeto de arranjos exteriores e arquitetura paisagista

2.3.11.1 Deverão fazer parte integrante do projeto a definição de acessos e percursos, estacionamento, mobiliário urbano, em estreita coordenação com o projeto de arquitetura e todas as especialidades.

2.3.11.2 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.12 Projeto de posto de combustíveis

2.3.12.1 Deverá integrar o layout da instalação, projeto de segurança contra incêndio, projeto de estabilidade, projeto de instalações mecânicas, projeto da cobertura metálica, projeto de instalações hidráulicas, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de águas pluviais, projeto de eletricidade, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), projeto de acústica e consequente licenciamento da instalação.

2.3.12.2 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.13 Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE)

2.3.13.1 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e as normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.14 Projeto de rede de águas para extinção de incêndios

2.3.14.1 O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.15 Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

2.3.15.1 Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.16 Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS)

2.3.16.1 Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

EM ANEXO: Levantamento topográfico